



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 508, DE 2019

Convoca plebiscito sobre a criação do Estado de Tapajós, nos termos dos arts. 18, § 3º, e 49, XV, ambos da Constituição Federal.

**AUTORIA:** Senador Siqueira Campos (DEM/TO), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Kátia Abreu (PDT/TO), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jarbas Vasconcelos (MDB/PE), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador José Maranhão (MDB/PB), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Marcos do Val (CIDADANIA/ES), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)

### DOCUMENTOS:

- Legislação citada



Página da matéria



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

CCY /  
JF



## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 508 , DE 2019

Convoca plebiscito sobre a criação do Estado de Tapajós, nos termos dos arts. 18, § 3º, e 49, XV, ambos da Constituição Federal.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

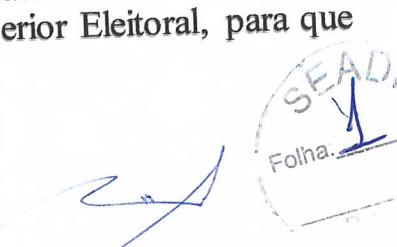
**Art. 1º** Fica convocado, nos termos dos arts. 18, § 3º, e 49, XV, ambos da Constituição Federal, plebiscito para que o eleitorado do Estado do Pará decida sobre a conveniência da criação do Estado de Tapajós, mediante desmembramento do território compreendido pelos Municípios de Alenquer, Almeirim, Aveiro, Belterra, Brasil Novo, Curuá, Faro, Itaituba, Jacareacanga, Juruti, Medicilândia, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Novo Progresso, Óbidos, Oriximiná, Placas, Prainha, Rurópolis, Santarém, Terra Santa, Trairão e Uruará.

*Parágrafo único.* Os municípios que vierem a ser criados por desmembramento de qualquer um dos relacionados no *caput* integrarão o Estado de Tapajós.

**Art. 2º** Somente poderá participar do plebiscito o eleitor cuja inscrição ou transferência tiver sido requerida antes de cento e cinquenta dias da realização da consulta popular.

**Art. 3º** O Presidente do Congresso Nacional dará ciência da aprovação deste ato convocatório ao Tribunal Superior Eleitoral, para que

Recebido em 13/8/2019  
Hora: 18:57  
Alice Lima Lana



sejam adotadas as providências a que alude o art. 8º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O projeto de decreto legislativo que ora apresentamos objetiva convocar plebiscito sobre a criação do Estado de Tapajós, mediante desmembramento do Estado do Pará. Criado, o Estado de Tapajós abrangeria o território dos vinte e três Municípios indicados no *caput* do art. 1º.

A Constituição Federal estabelece, no § 3º de seu art. 18, que os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

Assim, o primeiro passo para a criação de novo Estado, por desmembramento de Estado já existente, consiste na convocação de plebiscito para que a população diretamente interessada possa ser ouvida.

É importante registrar que o inciso XV do art. 49 da Constituição Federal prevê, entre as competências exclusivas do Congresso Nacional, a convocação de plebiscito mediante decreto legislativo.

O plebiscito – importante instrumento de democracia direta previsto expressamente no texto constitucional no inciso I de seu art. 14 – foi regulamentado pela Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, que, em seus arts. 3º e 4º, tratou da convocação do plebiscito por decreto legislativo para criação de novo Estado decorrente do desmembramento de Estado existente.

Como o Estado de Tapajós, objeto do plebiscito que pretendemos convocar, será criado a partir do desmembramento do Estado do Pará, é necessário que toda a população paraense seja consultada sobre essa importante questão, nos precisos termos do art. 7º da Lei nº 9.709, de 1998.

SF/19385.26545-61

Página: 2/7 01/08/2019 17:18:01

659a5bb8bf4c4b45e4f6dd460e43ca90a520fb6273

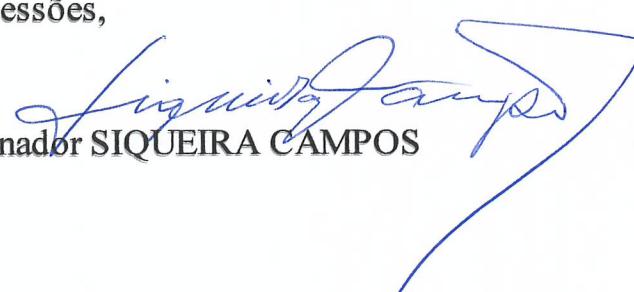
*[Handwritten signature]* 2



Vemos, então, que a proposta de convocação de plebiscito para a criação do Estado de Tapajós é mecanismo previsto na parte permanente da Constituição Federal com o intuito de promover o redesenho da Federação em sintonia com os objetivos fundamentais da República, estatuídos em seu art. 3º, de garantir o desenvolvimento nacional (inciso II), promover o bem de todos (inciso IV) e reduzir as desigualdades regionais (inciso III).

Essas são as razões que nos levam a pedir a aprovação deste projeto de decreto legislativo.

Sala das Sessões,

  
Senador SIQUEIRA CAMPOS

SF/19385.26545-61

Página: 5/7 01/08/2019 17:18:01

659a5b8bfc4b45e4f6dd460e43ca90a520fb6273



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2019**

Convoca plebiscito sobre a criação do Estado de Tapajós, nos termos dos arts. 18, § 3º, e 49, XV, ambos da Constituição Federal.



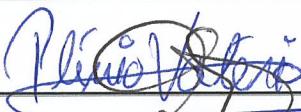
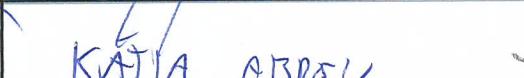
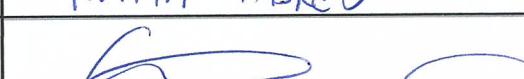
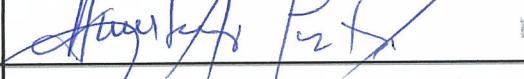
SF/19385.26545-61

Página: 6/7 01/08/2019 17:18:01

659a5b8bfc4b45e4f6dd460e43ca90a520fb6273

| SENADOR(A)                       | ASSINATURA       |
|----------------------------------|------------------|
| 1 <i>Delegado</i>                | <i>VENEZIANO</i> |
| 2 <i>Klempínia</i>               | <i>...</i>       |
| 3 <i>AROLDE</i>                  | <i>...</i>       |
| 4 <i>Eduardo Ferreira</i>        | <i>...</i>       |
| 5 <i>Jorginho Melo</i>           | <i>...</i>       |
| 6 <i>João Viegas</i>             | <i>...</i>       |
| 7 <i>José Gomes Alves</i>        | <i>...</i>       |
| 8 <i>Randolfe Rodrigues</i>      | <i>...</i>       |
| 9 <i>Marcos do Couto</i>         | <i>...</i>       |
| 10 <i>ALESSANDRO VIEIRA</i>      | <i>...</i>       |
| 11 <i>Dário Berger</i>           | <i>...</i>       |
| 12 <i>Alvare Diáz</i>            | <i>...</i>       |
| 13 <i>Fernando Haddad</i>        | <i>...</i>       |
| 14 <i>Marcelo Carneiro Alves</i> | <i>...</i>       |



| SENADOR(A)              | ASSINATURA   |
|-------------------------|--|
| 15 Plínio Valéria       |    |
| 16 Payne Rotta          |    |
| 17 Legumha Manuhá       |    |
| 18 Mailza Gomes         |    |
| 19 Loris Cravos Heithzi |    |
| 20 Elício Rodriguez     |    |
| 21 Gilson Guanha        |    |
| 22 Kátia Abreu          |    |
| 23 Stryvanson Valentim  |   |
| 24 José Maranhão        |  |
| 25 Humberto Costa       |  |
| 26 Janaina Melo         |  |
| 27 Soraya Thronicke     |  |

Barcode

SF/19385.26545-61

Página: 7/7 01/08/2019 17:18:01

659a5b8bf04b45e4f6dd460e43ca90a520fb6273



7



# LEGISLAÇÃO CITADA

- <urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988>  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988>
  - artigo 12
- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
  - inciso XV do artigo 49
- Lei nº 9.709, de 18 de Novembro de 1998 - Lei da Soberania Popular - 9709/98  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9709>
  - artigo 7º
  - artigo 8º